

Respostas ANM para InfoAmazonia

Boa tarde,

A Agência Nacional de Mineração (ANM) entende que os requerimentos de Permissão de Lavra Garimpeira (PLG) munidos de prévio licenciamento ambiental produziram efeitos legais para recepcionarem os títulos de PLG pela ANM. Uma vez que a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade (SEMAS) decidiu delegar o licenciamento ambiental aos municípios, não competiria à ANM questionar a validade das documentações apresentadas.

A ANM reconhece a necessidade de anuência do órgão gestor da unidade de conservação para concessão ou manutenção dessas permissões. Inclusive, a ANM participou de recente audiência de conciliação junto à justiça para fins de celebração de acordo com o ICMBio para solucionar o impasse até aqui não resolvido.

A ANM vem mantendo, ainda, agenda positiva junto ao ICMBio com objetivo de identificar todos os empreendimentos atualmente sem anuência prévia do ICMBio a fim de regularizá-los administrativamente.

Cabe ressaltar que não compete à ANM declarar eventual ilegalidade, visto que a ANM recepcionou, de boa-fé, os licenciamentos ambientais emitidos para os empreendimentos. Em tese, todas as componentes socioambientais estariam em pleno acordo, uma vez que os licenciamentos ambientais foram emitidos aos empreendimentos.

Contudo, vale ressaltar que a ANM está em meio à discussão técnica e administrativa junto ao ICMBio, em busca da solução adequada ao caso.

No que diz respeito à identificação do IBAMA de infrações ambientais na APA do Tapajós, destaca-se que as autuações no âmbito ambiental — como as realizadas pelo IBAMA — não têm o condão de suspender ou invalidar, por si só, os títulos autorizativos de lavra, como as Permissões de Lavra Garimpeira (PLGs).

Todavia, a efetiva exploração mineral depende necessariamente da existência de licença ambiental vigente. Assim, a suspensão ou embargo ambiental impede a continuidade das atividades de lavra, ainda que o título minerário permaneça formalmente válido.

Nos termos do PARECER Nº 00147/2025/PFEANM/PGF/AGU, aprovado pelo DESPACHO Nº 11148/2025/PFE-ANM/PGF/AGU: “O embargo ou suspensão de atividades não afetam

propriamente a validade da licença, que se refere à compatibilidade da licença com as normas que regem sua emissão, não se correlacionando, portanto, com efeitos da incidência de sanções imposta ao infrator e titular da licença. O embargo ou suspensão de atividades, em verdade, geram efeitos sobre a vigência da licença e devem acarretar a imediata paralisação das atividades minerárias. Caso o minerador retome as atividades minerárias à revelia do órgão ambiental, devem ser aplicadas a medida cautelar apta a sustar tais atividades e a sanção cabível pela ANM com base na Resolução n. 223, de 2025, além de ser comunicada a infração ao órgão ambiental”.

Sobre o uso de mercúrio, A Agência Nacional de Mineração adotou e continuará adotando medidas individualizadas e proporcionais, no âmbito de suas competências, em caráter complementar à atuação ambiental. Tais providências incluem a instauração de processos administrativos, a aplicação de sanções pecuniárias, bem como, quando cabível, a declaração de caducidade ou extinção de títulos minerários, sempre observados o devido processo legal e a gravidade das infrações constatadas.

Além disso, a Superintendência de Fiscalização (SFI) reafirma seu compromisso com a promoção de uma mineração responsável e sustentável e esclarece que não autoriza o uso de mercúrio em atividades de lavra garimpeira, inclusive nas PLGs situadas na APA do Tapajós e na bacia do Tapajós. Ressalta-se que, embora a IBAMA, por meio da Instrução Normativa nº 26, ainda não estabeleça vedação categórica ao uso da substância, a ANM orienta sua atuação pela observância das melhores práticas ambientais e pelo estrito cumprimento da legislação vigente, não conferindo autorização específica para utilização de mercúrio em títulos minerários.

No que lhe cabe, a ANM envida esforços contínuos na promoção da cultura de melhores práticas na mineração, incentivando a adoção de técnicas mais seguras e sustentáveis, bem como aprimorando mecanismos de rastreabilidade, fiscalização e responsabilização dos titulares de direitos minerários, de modo a mitigar riscos ambientais e coibir irregularidades na cadeia produtiva do ouro.

Sobre consulta prévia, livre e informada, a ANM estabeleceu, junto à sua agenda regulatória, o projeto denominado "Consulta Prévia, Livre e Informada (CPLI) - Comunidades Quilombolas e Tradicionais como projeto prioritário no eixo temático da Outorga Mineral (Eixo 2)" e vem discutindo os aspectos relacionados ao tema, capacitando seus membros ativamente, bem como participa de Subcomitê Técnico Executivo sobre a referida convenção junto ao Ministério de Minas e Energia.

Além disso, não há vedação automática à atividade mineral em áreas de influência de terras indígenas, observados os marcos legais e as competências institucionais envolvidas. Todavia, essa circunstância constitui fator transversal relevante na definição de prioridades de fiscalização e acompanhamento, especialmente diante da sensibilidade socioambiental dessas

áreas, orientando a atuação da ANM em articulação com demais órgãos competentes e à luz das melhores práticas regulatórias.

Sobre esquentamento de ouro, a Agência Nacional de Mineração tem ciência dos riscos e indícios de malversação de direitos minerários para fins de “esquentamento de ouro”, inclusive no contexto de fragilidades historicamente associadas ao sistema declaratório. Diante disso, a ANM atua no combate a tais práticas por meio de ações de fiscalização, cruzamento de dados e instauração de processos administrativos, bem como em articulação com outros órgãos de controle e persecução. Ademais, a Agência tem envidado esforços no aprimoramento de mecanismos de controle, garantia de origem e rastreabilidade do ouro, com vistas a conferir maior integridade e confiabilidade à cadeia produtiva mineral.

No que diz respeito a mecanismos de fiscalização, a ANM busca mitigar o risco de “esquentamento” e transbordo de lavra por meio da integração de inteligência de dados e monitoramento geoespacial. As principais frentes de atuação incluem:

- Monitoramento por Sensoriamento Remoto: Utilização de imagens de satélite de alta resolução para confrontar a área de lavra efetiva (cicatrizes de garimpo) com os limites georreferenciados da poligonal autorizada. Caso a extração física ocorra fora da área titulada, mas a produção seja declarada dentro desta, configura-se indício de irregularidade.
- Análise de Capacidade Geológica-Operacional: Verificação de compatibilidade entre o volume de ouro declarado e a capacidade produtiva real daquela PLG específica. Produções vultosas em áreas com baixa reserva ou pouca intervenção mecânica acionam alertas de fiscalização.
- Auditoria do Relatório Anual de Lavra (RAL): Cruzamento das informações técnicas de extração com os dados financeiros reportados.

Em relação ao tema ouro extraído na bacia do Tapajós, como parte de sua responsabilidade institucional com o tema, a ANM faz parte do Grupo de Trabalho Permanente “Convenção de Minamata”, do Departamento de Qualidade Ambiental do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima. Destaca-se que a referida convenção visa proteger a saúde humana e o meio ambiente dos efeitos nocivos do mercúrio, abrangendo todo o ciclo de vida do metal.

Além disso, a ANM firmou, em 2025, Acordo de Cooperação Técnica com a Casa da Moeda do Brasil, com o objetivo de desenvolver um projeto de implementação experimental para rastreabilidade da cadeia de extração e comercialização do ouro nacional.

Sobre apurações, a Agência Nacional de Mineração informa que há apurações administrativas em curso, de natureza sigilosa ou pública, relacionadas a indícios de irregularidades na cadeia produtiva do ouro, incluindo possíveis casos de “esquentamento”. Tais procedimentos são conduzidos no âmbito das competências legais da Agência, com observância ao devido

processo administrativo, podendo resultar na adoção das medidas cabíveis, sem prejuízo da atuação articulada com outros órgãos de controle e fiscalização.

Por fim, cabe ressaltar que a Superintendência de Fiscalização desconhece a referida Expedição.

Atenciosamente,